

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

02  
04.09.95  
OK

"Dispõe sobre expedição de Título de Propriedade de terrenos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a regularizar a posse de terreno não loteado, que atenda às seguintes condições:

## I - QUANTO AO TERRENO:

- a) não exceda a área de 10.000 (dez mil) metros quadrados;
- b) Seja utilizado pelo posseiro pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sem oposição de terceiros;
- c) tenha se tornado produtivo por trabalho do ocupante ou sua família.

## II - QUANTO AO BENEFICIÁRIO:


- a) possua no mínimo 70 (setenta) anos de idade;
- b) não seja proprietário de outro imóvel, rural ou urbano;
- c) faça do imóvel sua moradia habitual.

Parágrafo Único - A regularização será efetuada através de expedição de Título Definitivo de propriedade, com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 04 de setembro de 1995

  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio à fls. 181, 181v e 182 e publicada no Jornal de Notícias da Municipal.  
Data 04.09.95